



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Negócios
Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

N/Refª: 286 /6ª - CEIOP

Data: 06.12.2016

Assunto: Relatório sobre a **Proposta de Resolução 32/XIII/2ª** - Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.

Para os devidos efeitos, segue em anexo o Parecer sobre a **Proposta de Resolução 32/XIII/2ª** – “Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015.”, que, submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP, PEV e PAN, em reunião desta Comissão realizada em 6 de dezembro.

Com os meus melhores cumprimentos.

Helder Amaral
Presidente



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 32/XIII (2.ª)

Autor: Deputado Joel Sá

Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.ª, que pretende a aprovação do “Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”.

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo no âmbito da sua competência política [al. d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa], fazendo menção à sua aprovação em Conselho de Ministros, a 1 de setembro de 2016, estando devidamente assinada pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

A presente Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia da República a 18 de novembro de 2016, cumprindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais tendo, por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República, a 22 de novembro de 2016, baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, como comissão competente, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

Neste seguimento, e em cumprimento do mesmo artigo regimental, foi a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas convidada a pronunciar-se sobre o referido



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Acordo de Parceria e de Cooperação Reforçadas, nas matérias que lhe são especificamente atribuídas.

Em plenário da Comissão, a realizar a 6 de dezembro de 2016, irá proceder-se à apreciação e votação do presente Parecer.

2. DO OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

O Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, composto por 287 artigos, constitui resultado da necessidade de reforço das relações entre a União Europeia e o Cazaquistão, em particular nas áreas de energia, de segurança, económica e comercial, atento o seu posicionamento geoestratégico na Ásia Central.

A consolidação e o aprofundamento das relações com o Cazaquistão nas áreas acima identificadas irá assegurar melhores condições para os operadores económicos nas áreas dos serviços, movimento de capitais, matérias-primas e energia, mercados públicos e direitos de propriedade intelectual.

Para a União Europeia, e consequentemente para os seus Estados-membros, o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas constitui um passo importante no sentido de uma maior participação política e económica na Ásia Central.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

O Acordo abrange as cláusulas políticas padrão da União Europeia em matéria de direitos humanos, Tribunal Penal Internacional, armas de destruição maciça e armas ligeiras e de pequeno calibre e luta contra o terrorismo. Contém igualmente disposições sobre cooperação nos domínios da saúde, ambiente, alterações climáticas, energia, fiscalidade, educação e cultura, emprego e questões sociais, ciência e tecnologia e transportes. Abrange ainda a cooperação jurídica, o Estado de direito, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a criminalidade organizada e a corrupção. O Acordo prevê igualmente disposições em matéria comercial, que deverão assegurar um melhor quadro regulamentar para as empresas no Cazaquistão e gerar, assim, benefícios económicos substanciais para as empresas da União Europeia.

Mais concretamente, e quanto ao seu conteúdo, o Acordo de Parceria e de Cooperação Reforçadas assenta essencialmente numa estrutura de três pilares: (I) Diálogo político e cooperação em matéria de política externa e de segurança; (II) Comércio e empresas; (III) Cooperação setorial.

No concernente às matérias específicas desta Comissão, aquele Acordo, no título III ("*Comércio e empresas*"), inclui disposições sobre comércio de mercadorias, questões aduaneiras, obstáculos técnicos ao comércio, questões sanitárias e fitossanitárias, serviços e direito de estabelecimento, movimentos de capitais e pagamentos, propriedade intelectual, contratos públicos, matérias-primas e energia, comércio e desenvolvimento sustentável, concorrência e resolução de litígios comerciais.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Em suma, o presente Acordo estabelece uma parceria e uma cooperação reforçadas entre as Partes signatárias, dentro dos limites das respetivas competências, com base no interesse comum e no aprofundamento das relações em todos os domínios de aplicação do mesmo, designadamente económica e comercial.

Tal cooperação constitui um processo entre as Partes que contribui para a paz e a estabilidade internacionais e regionais, bem como para o desenvolvimento económico, e está estruturada em torno de princípios que as Partes reafirmaram igualmente mediante os compromissos que assumiram a nível internacional, nomeadamente no âmbito das Nações Unidas e da OSCE.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

As relações diplomáticas entre Portugal e o Cazaquistão foram estabelecidas em 19 de agosto de 1992, tendo-se aberto uma Embaixada em Astana no decorrer do ano de 2015.

A aprovação deste Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas representa a oportunidade de complementaridade na ação desenvolvida pelas partes abrangidas em domínios como a segurança pública e o progresso económico-social sustentável, em respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos fundamentais e tendo por objetivo último a paz e a estabilidade internacionais e regionais, pressuposto indispensável para o desenvolvimento económico e social.

Assim, a inclusão de Portugal, enquanto Estado-membro da União Europeia no presente Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas representa, não só uma possibilidade de continuar a reforçar as relações diplomáticas já existentes entre estes dois países, mas também e sobretudo potenciar e consolidar as suas relações económicas e comerciais.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

PARTE III – CONCLUSÕES

Nestes termos, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

1 – A Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.ª aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015;

2 – A presente iniciativa assenta na promoção do progresso económico e social em benefício das populações e do respetivo desenvolvimento sustentável, no respeito pelos princípios democráticos e direitos humanos, pelo princípio do Estado de Direito e pelos princípios da boa governação e luta contra a corrupção e o terrorismo;

3 – A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

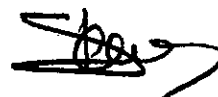
Palácio de S. Bento, 6 de dezembro de 2016.

O Deputado Relator



(Joel Sá)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)